



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 69/2.014

da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E


REDAÇÃO,

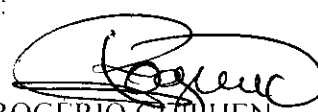
ao PROJETO DE LEI Nº 5/2.014, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS E AMBIENTALMENTE CORRETOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros afinal assinados, tendo analisado detalhadamente o PROJETO DE LEI Nº 5/2.014, de autoria dos Nobres Vereadores Ricardo Kumazawa e Leandro Moreira, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS E AMBIENTALMENTE CORRETOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emitindo parecer contrário, sugere a sua REJEIÇÃO pelo Douto Plenário, dada a invasão de competência privativa do Executivo, conforme o Artigo 40 em seu inciso V da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 28 de março de 2.014.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:


ADAUTO QUIRINO SILVA,
PRESIDENTE.


ROGERIO GULHEN,
MEMBRO.


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
MEMBRO.

CM BIRIGUI PROJ:000001066/2014 01/04/2014 09:28